

DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2019 — A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A COMPRA DE TONER PARA AS IMPRESSORAS HP M127 FN (TONER CF283A), HP M426 FDW (TONER CF226 X) E BROTHER 254 ODW (TONER TN 660), PARA ATENDER À CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA/SC.

AUTOS: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Licitação dispensável na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

INTERESSADA: Câmara de Vereadores de Ilhota CNPJ nº 83.543.520/001-78.

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem como objeto a compra de toner para as impressoras HP M127 fn (toner CF283A), HP M426 fdw (toner CF226 X) e Brother 254 odw (toner TN 660), para atender à Câmara de Vereadores de Ilhota/SC.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DE LICITAÇÃO: A presente dispensa de licitação tem como objeto a compra de toner para as impressoras HP M127 fn (toner CF283A), HP M426 fdw (toner CF226 X) e Brother 254 odw (toner TN 660), para atender à Câmara de Vereadores de Ilhota/SC.

Item	Qtde	Unid	Especificação
01	10	un	toner para HP M127 fn (CF283A)
02	16	un	toner para HP M426 fdw (CF226 X)
03	3	un	toner para Brother 254 odw (TN 660),

Processo Adm. 014/2019

Forma de julgamento: Menor preço global

Forma de pagamento: Até 10 dias após a entrega da mercadoria

Local de entrega: Câmara de Vereadores de Ilhota – SC

Vigência: 6 meses

Observações:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

3.3.90.30.16.00.00.00 Material de Expediente

Valor previsto: 3.000,00 (três mil reais)

Ilhota, 15 de fevereiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha
Presidente



DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2019 — A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A COMPRA DE TONER PARA AS IMPRESSORAS HP M127 FN (TONER CF283A), HP M426 FDW (TONER CF226 X) E BROTHER 254 ODW (TONER TN 660), PARA ATENDER À CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA/SC.

AUTOS: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Licitação dispensável na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

INTERESSADA: Câmara de Vereadores de Ilhota CNPJ nº 83.543.520/001-78.

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem como objeto a compra de toner para as impressoras HP M127 fn (toner CF283A), HP M426 fdw (toner CF226 X) e Brother 254 odw (toner TN 660), para atender à Câmara de Vereadores de Ilhota/SC.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota

Juarez Antônio da Cunha
Presidente



Wanessa | Carama Ilhota

De: Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019 17:48
Para: secretaria1@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: ENC: : Orçamento de toner

De: Papelaria Papéis & Papéis [mailto:papelaria@papeisepapeis.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019 14:48
Para: Câmara de Ilhota
Assunto: Re: : Orçamento de toner

Boa tarde,

Segue:

HP M127 fn – TONER CF 283 A - 39,00 (a pronta entrega)
HP M426 fdw – TONER CF226 X - 147,00 (sob encomenda)
BROTHER 254 odw – TONER TN 660 - 40,60 (sob encomenda)

Atenciosamente;

Brenda/Cristian
Papéis & Papéis Papelaria e Informática Ltda.
47 3348-1920
Visite nosso site,
www.papeisepapeis.com.br

Em seg, 4 de fev de 2019 às 16:02, Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br> escreveu:

Ola,

Preciso saber o valor de cada para levantamento de quantos vamos precisar.

Obrigada

De: Papelaria Papéis & Papéis [mailto:papelaria@papeisepapeis.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 14:51
Para: Câmara de Ilhota
Assunto: Re: : Orçamento de toner

De: Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de fevereiro de 2019 14:12
Para: secretaria@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: ENC: Orçamento de Toner

De: Papelaria Papéis & Papéis [mailto:papelaria@papeisepapeis.com.br]

Enviada em: terça-feira, 12 de fevereiro de 2019 13:49

Para: Câmara de Ilhota

Assunto: Re: Orçamento de Toner

Boa tarde,

Segue abaixo informações solicitadas.

Obs.: Capacidade aproximada para utilização de 5% de cobertura.

HP M127 fn – TONER CF 283 A - 1500

HP M426 fdw – TONER CF226 X - 9000

BROTHER 254 odw – TONER TN 660 - 2600

Atenciosamente;

Brenda Diniz

Papéis & Papéis Papelaria e Informática Ltda.

47 3348-1920

Visite nosso site,

www.papeisepapeis.com.br <<http://www.papeisepapeis.com.br/>>

Em seg, 11 de fev de 2019 às 16:19, Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br> escreveu:

Wanessa | Carama Ilhota

De: Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 15:38
Para: secretaria1@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: ENC: Toner para Impressoras

De: comercial@scal.com.br [mailto:comercial@scal.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 17:48
Para: 'Câmara de Ilhota'
Assunto: RES: Toner para Impressoras

Boa tarde Maristela,

HP M127 fn – TONER CF 283 A R\$ 70,00

HP M426 fdw – TONER CF226X(CARTUCHO DE ALTA CAPACIDADE 9.000 PAGINAS) R\$ 300,00

TONER TN 750 R\$ 130,00
BROTHER 254 odw – TONER TN 660 R\$ 70,00

Att,

Henrique
Scal

De: Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 16:44
Para: comercial@scal.com.br
Assunto: Toner para Impressoras

Boa Tarde ,
Precisamos orçamento de TONER para nossas impressoras, segue os modelos:

HP M127 fn – TONER CF 283 A

HP M426 fdw – TONER TN 750

BROTHER 254 odw – TONER TN 660

Aguardo seu orçamento,
Maristela

Câmara de Vereadores de Ilhota
47 3343-1182

materia não solicitada no orçamento.
Rosângela de Souza Hack
CRC SC 023319/O-7

De: Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de fevereiro de 2019 17:06
Para: secretaria@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: ENC: Orçamento de Toner

De: comercial@scal.com.br [mailto:comercial@scal.com.br] Enviada em: terça-feira, 12 de fevereiro de 2019 14:34
Para: 'Câmara de Ilhota'
Assunto: RES: Orçamento de Toner

Boa tarde Maristela,

HP M127 fn – TONER CF 283 A R\$ 70,00 rendimento 1.500 pg.

HP M426 fdw – TONER CF226X (RENDIMENTO 9.000 PAGINAS) R\$ 300,00

TONER TN 750 R\$ 130,00 rendimento 8.000 pgs. *OBS: material não solicitado no orçamento.*

BROTHER 254 odw – TONER TN 660 R\$ 70,00 rendimento 1.000 pgs.

Rosângela de Souza Hack
CRC SC 023319/O-7

Att,

Henrique

Scal

De: Câmara de Ilhota <camara@camarailhota.sc.gov.br> Enviada em: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 15:49
Para: comercial@scal.com.br
Assunto: Orçamento de Toner

Boa tarde ,

De: Vendas - Olipress. <vendas@olipress.net>
Enviado em: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 16:23
Para: camara@camarailhota.sc.gov.br
Assunto: Orçamento-OLIPRESS

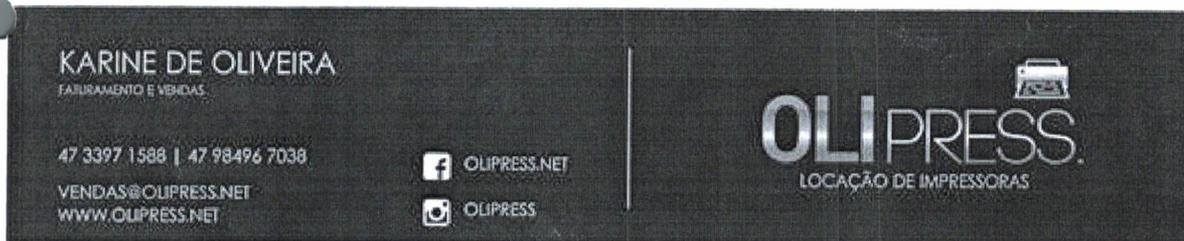
Boa tarde,

Segue abaixo os orçamentos e quantias conforme o solicitado;

Toner HP 283- R\$ 70,00 1.500 PAGINAS
Toner TN 660- R\$ 85,00 2.000 PAGINAS
Toner CF 226X- R\$ 240,00 9.000 PAGINAS

Aguardamos e agradecemos.

Atenciosamente:



KARINE DE OLIVEIRA
FABRICAÇÃO E VENDAS

47 3397 1588 | 47 98496 7038

VENDAS@OLIPRESS.NET
WWW.OLIPRESS.NET

 OLIPRESS.NET

 OLIPRESS

OLIPRESS
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

Referência: A pedido da Comissão de Licitações

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. **Contratação direta.** Contratação de empresa para fornecimento de toner para as impressoras da Câmara Municipal de Ilhota. **POSSIBILIDADE.**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para fornecimento de toner para as impressoras da Câmara Municipal de Ilhota.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos.

É importante salientar que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

Jo



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 veio para regulamentar os procedimentos a serem tomados e em seu art. 38, expõe as regras do procedimento:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Contudo, o legislador prevê a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, que é o caso da dispensa de licitação.

No caso em análise, o processo pressupõe a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto nº 9.412/2018 estabelece o valor atualizado da modalidade convite:



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Esclarece-se que para ser possível a contratação direta, o preço ajustado deve ser o coerente com o valor de mercado.

O processo contém a solicitação de abertura de licitação, descrição dos serviços, dotação orçamentária e 03 (três) orçamentos, sendo que os mesmos se mostram compatíveis com o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Assim, a Comissão de Licitação está apta a julgar as propostas das empresas nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a fim de formalizar o processo de contratação direta, **sempre observando a regularidade da empresa que eventualmente seja contratada.**

Ilhota, 22 de fevereiro de 2019.

Amanda C. Maschio

Amanda Cristina Maschio

Assessora Jurídica

OAB/SC 43.536



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2019, às 14h33min, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a finalidade de julgar as propostas das empresas para o fornecimento de toner para as impressoras HP M127 fn (toner CF283A), HP M426 fdw (toner CF226 X) e Brother 254 odw (toner TN 660), para atender à Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, amparado pela Lei nº 8.666/96, especialmente em seu art. 24, inciso II, e art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Considerando os 3 (três) orçamentos recebidos pela Câmara Municipal de Ilhota;

Considerando que o preço a ser pago está dentro do praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitações concluiu pela Dispensa do Processo



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br

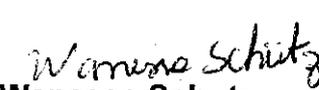


Licitatório para a contratação da empresa Papéis & Papéis – Papelaria e Informática Ltda, no valor de R\$ 2.863,80 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).


Juarez Antonio da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota


Rosângela de Souza Hack
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Maristela Castelain
Membro da Comissão Permanente de Licitações


Wanessa Schutz
Membro da Comissão Permanente de Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.911.143/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2006
NOME EMPRESARIAL PAPEIS & PAPEIS - PAPELARIA E INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAPEIS & PAPEIS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOINVILLE	NÚMERO 409	COMPLEMENTO
CEP 88.301-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAI
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3348-1920 / (47) 3348-1920	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/02/2019** às **16:57:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

Referência: A pedido da Comissão de Licitações

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. **Contratação direta.** Contratação de empresa para fornecimento de toner para as impressoras da Câmara Municipal de Ilhota. **POSSIBILIDADE.**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para fornecimento de toner para as impressoras da Câmara Municipal de Ilhota.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos.

É importante salientar que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 veio para regulamentar os procedimentos a serem tomados e em seu art. 38, expõe as regras do procedimento:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

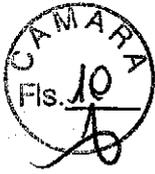
VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Contudo, o legislador prevê a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, que é o caso da dispensa de licitação.

No caso em análise, o processo pressupõe a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto nº 9.412/2018 estabelece o valor atualizado da modalidade convite:



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Esclarece-se que para ser possível a contratação direta, o preço ajustado deve ser o coerente com o valor de mercado.

O processo contém a solicitação de abertura de licitação, descrição dos serviços, dotação orçamentária e 03 (três) orçamentos, sendo que os mesmos se mostram compatíveis com o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Assim, a Comissão de Licitação está apta a julgar as propostas das empresas nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, a fim de formalizar o processo de contratação direta, **sempre observando a regularidade da empresa que eventualmente seja contratada.**

Ilhota, 22 de fevereiro de 2019.

Amanda Cristina Maschio

Assessora Jurídica

OAB/SC 43.536



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2019, às 14h33min, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ilhota, com a finalidade de julgar as propostas das empresas para o fornecimento de toner para as impressoras HP M127 fn (toner CF283A), HP M426 fdw (toner CF226 X) e Brother 254 odw (toner TN 660), para atender à Câmara de Vereadores de Ilhota/SC, amparado pela Lei nº 8.666/96, especialmente em seu art. 24, inciso II, e art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Considerando os 3 (três) orçamentos recebidos pela Câmara Municipal de Ilhota;

Considerando que o preço a ser pago está dentro do praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitações concluiu pela Dispensa do Processo

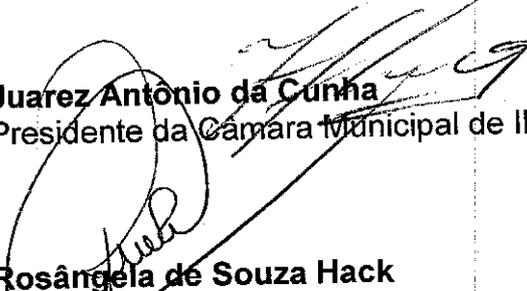


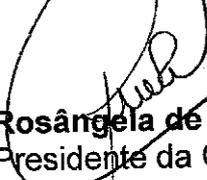
Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br

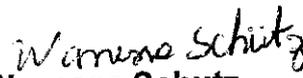


Licitatório para a contratação da empresa Papéis & Papéis – Papelaria e Informática Ltda, no valor de R\$ 2.863,80 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).


Juarez Antonio da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota


Rosângela de Souza Hack
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Maristela Castelain
Membro da Comissão Permanente de Licitações


Wanessa Schutz
Membro da Comissão Permanente de Licitações



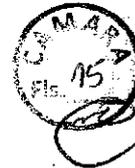
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.911.143/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2006
NOME EMPRESARIAL PAPEIS & PAPEIS - PAPELARIA E INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAPEIS & PAPEIS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOINVILLE	NÚMERO 409	COMPLEMENTO
CEP 88.301-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE (47) 3348-1920 / (47) 3348-1920		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/02/2019 às 16:57:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07911143/0001-02
Razão Social: PAPEIS E PAPEIS PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP
Nome Fantasia: PAPEIS E PAPEIS
Endereço: R JOINVILLE 409 / CENTRO / ITAJAI / SC / 88301-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2019 a 19/03/2019

Certificação Número: 2019021801054107396395

Informação obtida em 25/02/2019, às 16:55:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PAPEIS & PAPEIS - PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.911.143/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:57 do dia 07/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2019.

Código de controle da certidão: **0459.15C4.BA70.3BD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PAPEIS & PAPEIS - PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**
CNPJ/CPF: **07.911.143/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140020160135
Data de emissão:	26/02/2019 13:20:09
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	27/04/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
3523/2019	06/02/2019	07/05/2019	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
PAPEIS & PAPEIS - PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP	07.911.143/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
74	COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA / LIVRARIA

ENDERECO/LOCALIZAÇÃO:	Complemento:
Logradouro: JOINVILLE, 409	
Bairro: CENTRO	CEP: 88301-410

AVISO:

Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C193523N7882D48

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAPEIS & PAPEIS - PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.911.143/0001-02

Certidão nº: 168335781/2019

Expedição: 25/02/2019, às 17:35:47

Validade: 23/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAPEIS & PAPEIS - PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.911.143/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"PAPÉIS & PAPÉIS – PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP."**

ANA CRISTINA SEARA DA ROCHA, brasileira, natural da Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº. 4/R – 662.245, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob nº. 712.801.039-49, e

CLÁUDIO CÉSAR DA ROCHA, brasileiro, natural da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 4/R – 2.298.775, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº. 758.095.329-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Lauro Muller, nº. 740, Ap. 601, Edifício Saint Moritz, Bairro Centro, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301.401, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada

"PAPÉIS & PAPÉIS – PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP", inscrita no CNPJ sob nº. 07.911.143/0001-02, com sede e foro na Rua Joinville, nº. 409, Bairro Centro, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-410, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob NIRE nº. 42203745382, em 22/03/2006, e primeira alteração do contrato social registrada sob o mesmo NIRE em 31/10/2006, **RESOLVEM** alterar o contrato social da sociedade, de conformidade com a Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica admitido como sócio o Sr. e **BRUNO SEARA DA ROCHA**, brasileiro, natural da Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, solteiro, menor impúbere, nascido em 07/04/1999, estudante, portador da Carteira de Identidade nº. 5.461.507-0, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob nº. 083.118.999-16, neste ato representado por seu



pai, Sr. **CLÁUDIO CÉSAR DA ROCHA**, acima qualificado, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº. 740, Ap. 601, Edifício Saint Moritz, Bairro Centro, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301.401.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia **ANA CRISTINA SEARA DA ROCHA**, já qualificada, retira-se neste ato da sociedade, transferindo, por venda, a totalidade de suas 12.000 (doze mil) cotas, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), aos demais sócios, da seguinte forma:

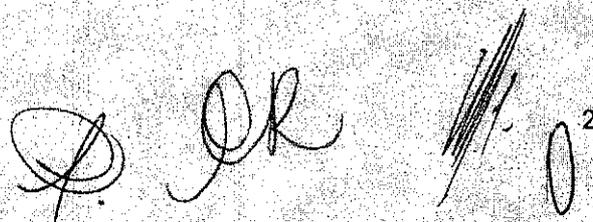
- a) Para o sócio ingressante **BRUNO SEARA DA ROCHA**, a quantia de 1.200 (um mil e duzentos) cotas, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelo preço acertado entre as partes de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e
- b) Para o sócio **CLÁUDIO CÉSAR DA ROCHA**, a quantia de 10.800 (dez mil e oitocentos) cotas, no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), pelo preço acertado entre as partes de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

A sócia cedente **ANA CRISTINA SEARA DA ROCHA**, já qualificada, declarou ter recebido todos os seus direitos e haveres na sociedade, dando à mesma e aoscessionários **CLÁUDIO CÉSAR DA ROCHA** e **BRUNO SEARA DA ROCHA**, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, para nada mais e em tempo algum reclamar, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA

Em razão da transferência de cotas mencionada nas cláusulas anteriores, o capital social da empresa, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país e em bens móveis, está distribuído entre os sócios da seguinte forma:





- a) O sócio **CLÁUDIO CÉSAR DA ROCHA** participa com 118.800 (cento e dezoito mil e oitocentos) cotas, no valor total de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais); e
- b) O sócio **BRUNO SEARA DA ROCHA** participa com 1.200 (um mil e duzentos) cotas, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Sócios	Cotas	Valor (R\$)	%
Cláudio César da Rocha	118.800	R\$ 118.800,00	99,00%
Bruno Seara da Rocha	1.200	R\$ 1.200,00	1,00%
Total	120.000	R\$ 120.000,00	100,00%

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Em razão das modificações ajustadas, consolida-se o Contrato Social e Primeira Alteração de acordo com o texto abaixo e com o disposto no Código Civil Brasileiro – Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "PAPÉIS & PAPÉIS – PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP."

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

1ª. A sociedade utiliza a denominação social de "PAPÉIS & PAPÉIS – PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP".

2ª. A sociedade utiliza como título do estabelecimento a expressão "PAPÉIS & PAPÉIS".

3

3ª. A sociedade tem sua sede na Rua Joinville, nº. 409, Bairro Centro, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-410.

4ª. A sociedade pode abrir filial.

5ª. A sociedade tem por objetivo social a exploração das atividades de comércio varejista de artigos de papelaria e livraria; comércio varejista de equipamentos e materiais para escritório; comércio varejista de equipamentos, programas (software) e materiais de informática; prestação de serviços de fotocópias e de encadernação.

6ª. A sociedade pode participar de outras sociedades, afins ou não.

7ª. A sociedade iniciou suas atividades em 02 de abril de 2006.

8ª. A sociedade é por prazo indeterminado.

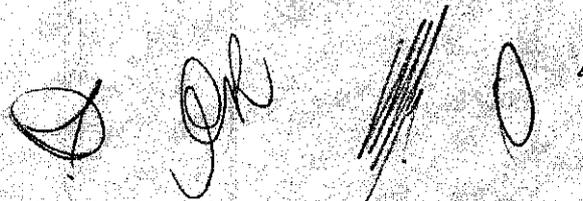
DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

9ª. O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

10ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país e em bens móveis, está dividido em 120.000 (cento e vinte mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- a) O sócio **CLÁUDIO CÉSAR DA ROCHA** participa com 118.800 (cento e dezoito mil e oitocentos) cotas, no valor total de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais); e
- b) O sócio **BRUNO SEARA DA ROCHA** participa com 1.200 (um mil e duzentos) cotas, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Sócios	Cotas	Valor (R\$)	%
Cláudio César da Rocha	118.800	R\$ 118.800,00	99,00%
Bruno Seara da Rocha	1.200	R\$ 1.200,00	1,00%
Total	120.000	R\$ 120.000,00	100,00%



11ª. Nos aumentos do capital social será respeitada a proporcionalidade de cotas de cada sócio.

12ª. As cotas do capital social são indivisíveis e impenhoráveis.

13ª. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, PREJUÍZO E FORMAÇÃO DE RESERVAS

14ª. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

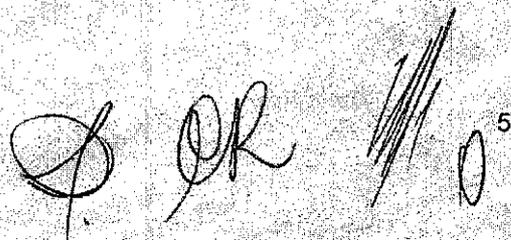
15ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados.

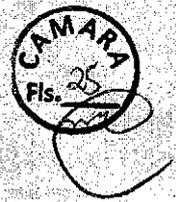
16ª. Observadas as disposições legais vigentes, poderão ser levantados balanços extraordinários, sempre que a sociedade necessitar.

17ª. Dos lucros líquidos apurados no final de cada exercício serão formadas as reservas de lucros legais e as que se acharem necessárias.

18ª. Formadas ou não as reservas de lucros na forma do artigo anterior, poderá ser distribuído o saldo dos lucros porventura existentes, que serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas cotas possuir.

19ª. Os prejuízos verificados serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, ou diretamente amortizados, na existência de lucros acumulados de exercícios anteriores.

 5



DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

20ª. A sociedade será administrada pelo sócio **CLÁUDIO CÉSAR DA ROCHA**, individualmente, a quem caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho de suas funções e consecução do fim social, inclusive sendo-lhe conferido poderes para alienar bens imóveis da empresa e junto a instituições financeiras oficiais ou particulares, constituir hipotecas, penhor de qualquer natureza e dar bens imóveis de propriedade da sociedade em alienação ou em garantia.

21ª. O administrador poderá nomear procurador(es), outorgando-lhe(s) todos os poderes por procuração com prazo determinado.

22ª. Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

23ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas prestadas pelo administrador, e designarão novo(s) administrador(es), quando for o caso.

24ª. Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o sócio administrador, a título de Pró Labore, uma retirada mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios.

25ª. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

DO FALECIMENTO E RETIRADA DE SÓCIOS

26ª. Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com o remanescente.

27ª. Mediante acordo com o sócio remanescente, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.





28ª. Se não houver acordo entre o sócio remanescente quanto ao ingresso dos herdeiros e sucessores na sociedade, serão apurados em balanço específico os haveres do sócio falecido ou impedido e pagos aos herdeiros ou sucessores, em vinte e quatro parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira a noventa dias depois de apresentada a sociedade autorização que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

29ª. Fica facultado, mediante consenso unânime entre o sócio remanescente e os herdeiros ou sucessores, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

30ª. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou transferir suas cotas, a qualquer título a terceiros, deverá notificar por escrito o outro sócio, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que o outro sócio exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, salvo na hipótese de não convir ao outro sócio a transferência das cotas, o que determinará procedimento de acordo com a cláusula seguinte.

31ª. Não convindo ao outro sócio à transferência das cotas do sócio retirante, na forma do caput deste artigo, serão apurados em balanço específico os haveres do sócio retirante, e pagos a este em vinte e quatro parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira a noventa dias depois de apresentada a sociedade autorização que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32ª. Fica eleito o foro da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para questões oriundas do presente contrato.

33ª. As deliberações sociais serão tomadas pelo quorum indicado na Lei nº. 10.406,

de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), quando esta contiver previsão expressa de votos necessários para a aprovação do(s) assunto(s) em deliberação, ou pela maioria do capital social, em caso esta Lei não contenha previsão expressa.

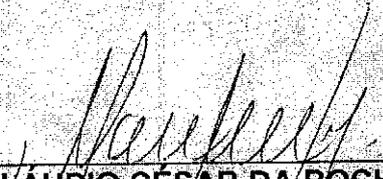
34ª. Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regulados pela legislação em vigor, com aplicação supletiva da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

35ª. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou à propriedade.

E, por assim estarem justos e entre si contratados, assinam a presente alteração do Contrato Social em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também assinam.

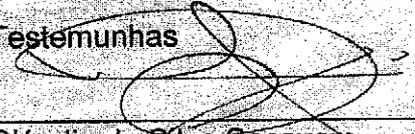
Itajaí (SC), 15 de janeiro de 2007.


ANA CRISTINA SEARA DA ROCHA


CLÁUDIO CÉSAR DA ROCHA


BRUNO SEARA DA ROCHA
Representado por seu pai
Sr. Cláudio César da Rocha

Testemunhas


Cláudio da Silva Sacavem
CI 3.275.730-1 - SSP/SC
CPF 019.538.849-62


Marcos José da Silva
CI 4/R - 2.678.056 - SSP/SC
CPF 864.224.139-04



Câmara Municipal de Ilhota

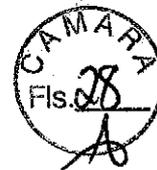
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER JURÍDICO

Referência: A pedido da Comissão de Licitações

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2019

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. **Contratação direta.** Contratação de empresa para fornecimento de toner para as impressoras da Câmara Municipal de Ilhota. **POSSIBILIDADE.**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa para fornecimento de material de expediente para a Câmara Municipal de Ilhota.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos.

É importante salientar que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de processo licitatório:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda, a Lei 8.666/93 veio para regulamentar os procedimentos a serem tomados e em seu art. 38, expõe as regras do procedimento:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

 2



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Contudo, o legislador prevê a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, que é o caso da dispensa de licitação.

No caso em análise, o processo pressupõe a dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto nº 9.412/2018 estabelece o valor atualizado da modalidade convite:



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 - Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Esclarece-se que para ser possível a contratação direta, o preço ajustado deve ser o coerente com o valor de mercado e a Comissão de Licitação optou pelo orçamento de menor valor.

Ainda, o processo está devidamente instruído com:

1. Solicitação de abertura de licitação, contendo:
 - a) descrição dos itens;
 - b) dotação orçamentária.
2. 03 (três) orçamentos compatíveis com o limite previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
3. Ata da Comissão de Licitação designando a empresa a ser contratada;
4. Documentação de regularidade da empresa, contendo:
 - a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidões negativas: Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - e) Contrato Social.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Assim, a Assessoria Jurídica, s.m.j, opina pela **regularidade** do Processo de
Dispensa de Licitação nº 014/2019.

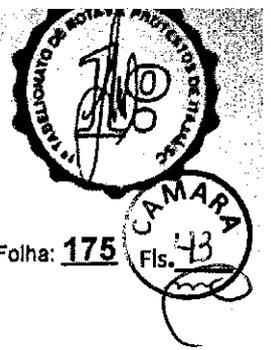
Ilhota, 28 de fevereiro de 2019.

Amanda C. Maschio

Amanda Cristina Maschio

Assessora Jurídica

OAB/SC 43.536



Livro: **526**

1º TRASLADO

Folha: **175**

Procuração de REPRESENTAÇÃO protocolada sob o nº 113580 em data de 04/12/2017

PROCURAÇÃO bastante que faz: **PAPEIS E PAPEIS PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP**

SAIBAM quantos esta pública procuração virem que, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017), neste Tabelionato de Notas, situado na Rua XV de Novembro, nº 173, Bairro Centro, nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, compareceram perante mim, Ieda Cristina Döring, Escrevente Notarial e perante a Tabeliã, GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D AVILA, partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante: **PAPEIS E PAPEIS PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.911.143/0001-02, (Foi apresentada a 3ª Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrada na JUCESC, sob o nº 20112382177, em 19/08/2011, NIRE 42203745382 e Certidão Simplificada da JUCESC emitida em 30/11/2017, ficando o(s) sócio(s) administrador(es), que assina(m) ao final, responsável(is) civil e criminalmente, por ser esta a última e vigente alteração da empresa outorgante), com sede à Rua Joinville, nº 409, Bairro Centro, nesta cidade de Itajaí/SC, neste ato representada por seu sócio administrador: **CLÁUDIO CESAR DA ROCHA**, de nacionalidade brasileira, que se declara, sob as penas da lei, viúvo, empresário, filho de Ilson Alberto da Rocha e Carmelita Luz da Rocha, nascido em 10/10/1970, portador da carteira nacional de habilitação nº 03165545573/DETRAN/SC, emitida 21/11/2013, onde consta RG nº 2298775/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.095.329-34, residente e domiciliado na Rua Delfim de Pádua Peixoto, nº 350, Torre 9, apto 301, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itajaí/SC. Identificado(a,s) como o(a,s) próprio(a,s) por mim, Escrevente Notarial e pela Tabeliã, ante os documentos que me foram apresentados, tomados por bons, do que dou fé, e que, por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(ua,s) bastante procurador(a,es): **CRISTIAN DOMINGOS DA ROCHA**, de nacionalidade brasileira, casado, gerente, filho de Ilson Alberto da Rocha e Carmelita Luz da Rocha, nascido em 07/03/1977, portador da carteira nacional de habilitação nº 01269806480/DETRAN/SC, emitida em 29/11/2016, onde consta RG nº 3052452/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.902.949-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim José de Freitas, nº 795, Bairro São João, nesta cidade de Itajaí/SC, a quem confere(m) poderes especiais para representá-lo(a,s) junto a Repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Sociedade de Economia Mista, Prefeituras, Receita Federal e Estadual, Consulados, Embaixadas, Alfândegas, Polícia Federal, Delegacias, Cia de Seguros, Varas do Trabalho, Ministério do Trabalho, Sindicatos, Tabelionato de Notas, Ofício de Registros de Civil, Títulos e Documentos, Registro de Imóveis, Institutos de Previdência Social, DETRAN, ou ainda em quaisquer outros órgãos públicos ou particulares que se fizerem necessários, nelas requerer, praticar e promover tudo o que preciso for a bem dos interesses da outorgante; podendo comprar ou vender produtos ou serviços de seu ramo de negócio, assinar guias, requerimentos, termos, declarações, contratos, inclusive de prestação de serviços e locação, concordando e discordando de suas cláusulas, preços e prazos e



Livro: 526

1º TRASLADO

Folha: 175V

Procuração de REPRESENTAÇÃO protocolada sob o nº 113580 em data de 04/12/2017

condições; apresentar, juntar e retirar documentos, pagar taxas e demais emolumentos, assumir compromissos e responsabilidades, prestar declarações e esclarecimentos; representá-la ainda junto ao Banco Itaú S/A, agência nº 6382, conta corrente nº 01010-3, podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias, movimentá-las e encerrá-las, inclusive eletronicamente, movimentar quaisquer contas bancárias em nome da empresa outorgante, sejam contas correntes ou poupanças, fazer saques eletrônicos, utilizar crédito aberto, receber, passar recibo, dar quitação, solicitar e retirar cartões magnéticos; cadastrar, alterar, e desbloquear senhas nos respectivos cartões; emitir, endossar, assinar, sustar/contra-ordenar, cancelar, baixar e rerepresentar cheques; retirar cheques devolvidos; descontar cheques de terceiros; dar contra ordem e sustar cheques, inclusive via on-line, e por telefone; efetuar resgates/aplicações financeiras em fundos de quaisquer naturezas; requerer, retirar e utilizar cartões na função crédito e/ou débito, podendo solicitar parcelamentos, crédito rotativo, faturas, saldos e o que mais preciso for, através de atendimento pessoal, pela internet, telefone ou por quaisquer meios; fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta, efetuar transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal; solicitar saldos, extratos de conta; requisitar talões de cheque para uso da outorgante; emitir, endossar, confessar, aceitar, descontar e entregar para cobrança bancária duplicatas, notas promissórias, títulos, letras de câmbio, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, firmar contratos de câmbio; assinar cartas de anuência, cancelar protestos de títulos, receber ou pagar quaisquer importâncias devidas à outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive à dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for; solicitar e contrair empréstimos e financiamentos bancários, inclusive CDC, Leasing e outros, retirar ordens de pagamento, inclusive do exterior, assinando os respectivos contratos, recibos, dando as devidas quitações e assinando os demais documentos necessários; autorizar cobranças; efetuar renegociações e parcelamentos de dívidas, junto a quaisquer órgãos públicos ou particulares, financeiras, seguradoras, factoring, leasings, entre outros, concordando e discordando de preços, prazos e condições, assinando recibos, dando quitações e assinando os demais documentos necessários; podendo, ainda, comprar, vender e transferir, a quem lhe convier, pelo preço e condições que ajustar, quaisquer veículos em nome da empresa outorgante, com poderes para representá-la junto ao DETRAN, CIRETRAN, CODETRAN, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, ou onde mais preciso for, com poderes para assinar os competentes Certificados de Propriedade dos Veículos, dar quitações, apresentar, juntar e retirar documentos, praticar requerer e promover o que preciso for, assinar guias, requerimentos, contratos, recibos, termos de transferência, endosso de documentos, das as devidas quitações, assinar desistência de leasing; adquirir e transmitir o domínio, direitos, ação e posse, responder pela evicção na forma da Lei; representá-la junto



Livro 526

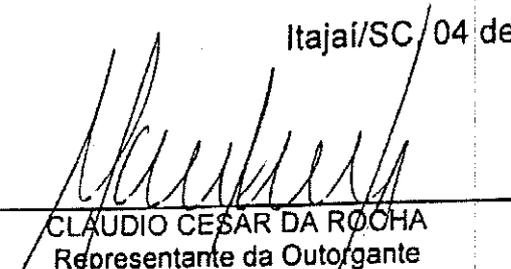
1º TRASLADO

Folha 176

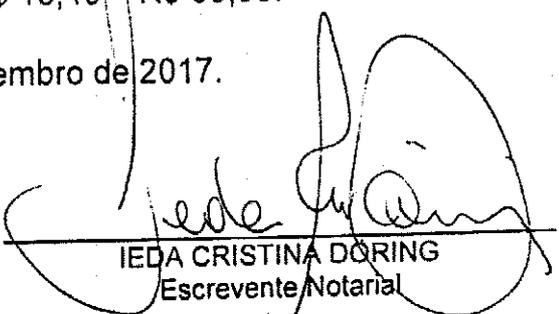
Procuração de REPRESENTAÇÃO protocolada sob o nº 113580 em data de 04/12/2017

a Tabelionatos de Notas, promovendo os reconhecimentos das firmas e assinando os livros necessários, requerer 2ª vias de documentos, inclusive CRV, CRLV e DUT dos veículos; solicitar e obter certidões negativas, inclusive de multa e roubo, efetuar o pagamento de IPVA, e de taxas e impostos necessários, representá-la junto ao Departamento de Serviço de Trânsito da cidade que se fizer necessária, efetuando emplacements, licenciamentos e legalizando a documentação necessária; podendo solicitar e efetuar transferência de multas, podendo conduzir o veículo em todo o território nacional ou estrangeiro, outorgando poderes, ainda, para retirar os veículos de pátios ou depósitos de veículos apreendidos; e praticar, em suma, todos os demais atos que se tornarem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **vedado substabelecer**. Certifico que o nome e dados do(a,s) procurador(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos, conferidos e aceitos pelo(a,s) outorgante(s), ficando a mesma, na forma como vem representada, responsável civil e criminalmente por sua veracidade e por quaisquer incorreções, a prova destas declarações ser exigida diretamente pelo órgão e pessoas a quem com este se apresentar. Os elementos declaratórios constantes neste instrumento são inalteráveis após a sua assinatura. Registro que cópia desta procuração será remetida à Junta Comercial respectiva, conforme determina o Provimento nº 42/2014 do CNJ. Ficam dispensadas as testemunhas, por ter(em) o(a)s outorgante(s) sido documentalmente identificado(a)s. Registro que os documentos apresentados para a lavratura do presente ato ficaram aqui arquivados apenas em meio digital, tendo os originais sido devolvidos para as partes. Assim o disse(ram), do que dou fé, e me pediu(ram) que lavrasse este instrumento que, lido pelo(a)s interessado(a)s achou-o(aram-no) conforme, aceitou(aram), outorgou(aram) e assinou(aram). Perante mim, Ieda Cristina Döring, Escrevente Notarial, que a mandei digitar, conferi, achei conforme, e eu, Gilmará Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Tabeliã, a subscrevo e dou fé. Emolumentos: R\$ 50,65 + Selo: R\$ 1,85 + Correspondência: R\$ 13,45 = R\$ 65,95.

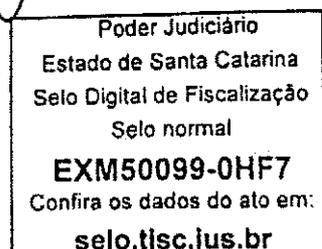
Itajaí/SC/04 de dezembro de 2017.



CLAUDIO CESAR DA ROCHA
Representante da Outorgante



IEDA CRISTINA DÖRING
Escrevente Notarial





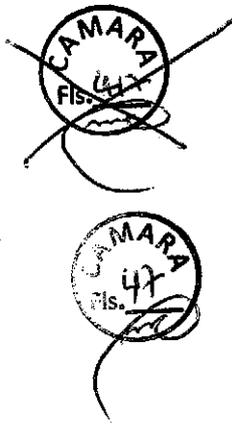
Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



Contrato nº 014/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 10(DEZ) TONER
PARA HP M127 FN (CF283A), 16(DEZESSEIS) TONER
PARA HP M426 FDW (CF226 X) E 03(TRÊS) TONER
PARA BROTHER 254 ODW (TN 660).**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.543.520/0001-78, com sede à Rua Bertoldo Simon, nº 98, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA**, portador do RG nº 2.912.869 e inscrito junto ao CPF nº 845.147.369-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAPÉIS & PAPÉIS – PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.911.143/0001-02, com sede à Rua Joinville, 409, bairro Centro, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina neste ato representada pelo responsável, **CLÁUDIO CESAR DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 758.095.329-34, nomeando o procurador **CRISTIAN DOMINGOS DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 939.902.949-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 014/2019, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo, com observância ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais legislações concernentes à matéria.



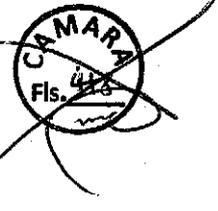
Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

- 10 (DEZ) TONER PARA HP M127 FN (CF283A);
- 16 (DEZESSEIS) TONER PARA HP M426 FDW (CF226 X);
- 03 (TRÊS) TONER PARA BROTHER 254 ODW (TN 660).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de R\$ 2.863,80 (Dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), e que serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento dos produtos, ficando o referido valor estimado para efeitos contábeis a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01 – CAMARA DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2001.3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

3.3.90.30.16.00.00.00 – Material de Expediente



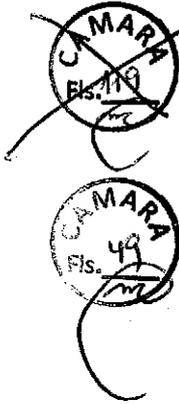
Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços dos produtos discriminados na Cláusula Primeira não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos objetos deste procedimento deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ilhota Estado de Santa Catarina, sito a rua Bertoldo Simon, 98 – centro – Ilhota –SC, em horário de expediente das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a execução do presente contrato;
- b) manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente contrato;
- d) não fornecer, em hipótese alguma, embalagens e produtos imperfeitos ou com avarias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



- a) efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente quitada e aprovada por servidor responsável pelo recebimento;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até 06 de setembro de 2019, após será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaspar/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas que tenham por objeto este instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilhota, 07 de março de 2019.


Juarez Antônio da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota



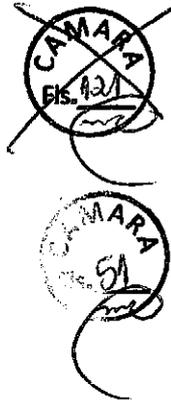
Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



[Handwritten Signature]
Contratada

PAPÉIS & PAPÉIS – PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA

CRISTIAN DOMINGOS DA ROCHA

939.902.949-20

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
1 – Rosângela de Souza Hack
CRC/SC: 023319-O-7

[Handwritten Signature]
2 – Clarice Barbieri
CPF: 042.362.159-93

[Handwritten Signature]
Assessoria Jurídica: Amanda Cristina Maschio
CPF: 078.099.479-58
OAB/SC 43.536

CONTRATO 2018-012 - ADITIVO 001 - CRED 001 -2018 - SAMAE - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - SICOOB

Publicação Nº 1939395

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2018, FIRMADO EM 10 DE MARÇO DE 2018.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA, AUTARQUIA MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA AVENIDA JOLETO VALGAS, 22 – CEP Nº 88.320-000, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS – SICOOB MAXICREDITO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI Nº 8.666/93 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Credenciamento nº 01/2018 – SAMAE

ADITIVAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, EM DOCUMENTOS NÃO COMPENSAVEIS, NO PADRÃO FEBRABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O contrato objeto do presente aditivo passa a ter vigência a partir de 10 de março de 2019 até 10 de março de 2020, conforme contrato 012/2018, em sua cláusula décima sexta prevê prorrogação por iguais período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o FORUM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 08 de março de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ILHOTA - SAMAE

CONTRATANTE

Maria Miranda Rossetti
Diretora Geral - SAMAE

COOPERATIVA DE CREDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS – SICOOB MAXICREDITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2019**

Publicação Nº 1939395

Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000
Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contábil@camarailhota.sc.gov.br

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº14/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

CONTRATADO – PAPÉIS & PAPÉIS – PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.911.143/0001-02, com sede à Rua Joinville, 409, bairro centro, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 10(DEZ) TONER PARA HP M127 FN (CF283A), 16(DEZESSEIS) TONER PARA HP M426 FDW (CF226 X) E 03(TRÊS) TONER PARA BROTHER 254 ODW (TN 660).

VALOR – O contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 2.863,80 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência até 06 de setembro de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL – Dispensa de Licitação nº014/2019, na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01 – CAMARA DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2001.3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

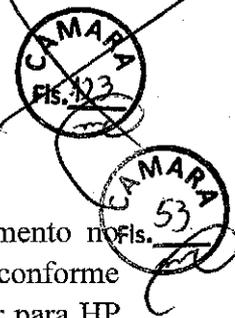
3.3.90.30.16.00.00.00 – Material de Expediente

Ilhota 08 de março de 2019.

Juarez Antônio da Cunha
Presidente Do Legislativo

PAPÉIS & PAPÉIS – PAPELARIA E INF. LTDA
Contratada

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



Trata-se de Procedimento de Dispensa de Licitação 014/2019 com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo é os serviços prestados (conforme legislação vigente), a contratação de empresa para o fornecimento de 10 (dez) toner para HP M127 FN (CF283A), 16(DEZESSEIS) TONER PARA HP M426 FDW (CF226 X) E 03 (TRÊS) TONER PARA BROTHER 254 ODW (TN 660), para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Ilhota.

Segundo constam dos autos, empresas especializadas nestes serviços se mostraram interessadas, apresentando seus orçamentos.

Quanto à previsão orçamentaria e a possibilidade financeira para contratação dos serviços mencionados acima, registra-se adequação necessária para viabilizar essa contratação.

No mais, a empresa que ofertou o menor preço e apresentou a documentação necessária, foi à qualificada para a contratação com o Poder Público.

Diante disso, **HOMOLOGO** o procedimento destacado nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2019 e **ADJUDICO** o objeto do procedimento à empresa, **PAPÉIS & PAPÉIS - PAPELÁRIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ: 07.911.143/0001-02, referente contratação de fornecimento de 10 (dez) toner para HP M127 FN (CF283A), 16(DEZESSEIS) TONER PARA HP M426 FDW (CF226 X) E 03 (TRÊS) TONER PARA BROTHER 254 ODW (TN 660), ficando na importância de R\$ 2.863,80 (Dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Está autorizada a contratação do objeto.

Gabinete da Presidência, 12 de março de 2019.


Juarez Antônio da Cunha
Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhota